SENTENÇA - ALVARÁS

Processo n°: 1008076-20.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Ana Maria Altoé Tartarini, brasileira, casada, aposentada, RG 14.143.571-

9-SSP/SP, CPF 058.922.238-41, residente e domiciliada na Rua Arthur de Oliveira Lima, 76, Vila Marina, nesta cidade São Carlos-SP, CEP 13566-380.

Requerida: Olívia Mendonça Altoé, RG 8.047.873-6-SSP/SP, CPF 744.226.428-04,

nascida em Descalvado/SP em 14/07/1933, filha de Estevam Mendonça e de

Maria Mendonça, falecida em 14/01/2015.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

A requerente pretende a expedição de alvarás judiciais para sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora requerida, bem como para transferência do veículo registrado em nome desta. Exibiu certidão de óbito, informação do INSS sobre esse resíduo e cópia do CRLV. Mandato a fl. 04. Documentos diversos às fls. 05/20 e 25/26.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário e providenciar a transferência do veículo identificado a fl. 14, decorre do passamento de sua genitora Olívia Mendonça Altoé, ocorrido em 14/01/2015, fato demonstrado através da certidão de óbito de fls. 25, e nela consta que a falecida era viúva, não deixou bens nem testamento conhecido.

A requerida foi casada pelo regime da comunhão de bens com Victório José Altoé, que faleceu em 04/07/2014, conforme certidão de óbito de fl. 26.

A requerente é filha, portanto, herdeira necessária e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil). Os outros filhos/herdeiros da requerida, Anatólia Graziela Altoé de Oliveira, Luiz Estevão Altoé e Vitório César Altoé manifestaram expressa anuência ao pedido inicial, consoante declarações de fls. 18/20.

Inexiste dependente habilitado à pensão por morte, consoante os termos da certidão de fl. 13, por isso não se aplica a legislação previdenciária à espécie.

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesses bens, em conformidade com o artigo 272 do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁS para que o Espólio da requerida Olívia Mendonça Altoé, a ser representado pela requerente Ana Maria Altoé Tartarini (supraqualificados), possa: 1) sacar no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 21/168.926.849-0 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fls. 12); 2) proceda perante o DETRAN à transferência do veículo "FIAT, PALIO 16 V, ano/modelo 1996, combustível gasolina, cor cinza, placa CFB 8721, Renavam 00654252084, chassi 9BD178058TOQ10419", para o seu nome ou para quem lhe aprouver. A autorização judicial compreende poderes para venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo à requerente os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo lhe ser dado pleno atendimento. Compete à advogada da requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesses bens, de acordo com o artigo 272 do CC.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 29 de agosto de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA